

Parecer nº 29/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007264/2025-06

PROCESSO nº 2100.01.0007264/2025-06					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Vazante		CPF/CNPJ: 18.278.069/0001-47			
Endereço: Rua Ozório Soares, N° 600		Bairro: Centro			
Município: Vazante	UF: MG	CEP: 38.780-000			
Telefone: (34)3813-7002 / (34)3813-7029	E-mail: sma@vazante.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Urbanização Prolongamento de Pavimentação Comunidade Água Quente		Área Total (ha): 253,9209			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de comprovação de estrada vicinal		Município/UF: João Pinheiro/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		54	un.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54	un	23K	299.143	8.002.726
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Pavimentação E-01-03-1 e/ou melhoramentos de rodovias		1,55	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Área antropizada		Estrada vicinal			1,55
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		Comercialização “ <i>in natura</i> ” Uso interno no imóvel ou empreendimento		3,202	m ³
Madeira floresta nativa		Comercialização “ <i>in natura</i> ” Uso interno no imóvel ou empreendimento		4,803	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2025.					
Data da vistoria: 15/05/2025.					
Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2025.					

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0007264/2025-06 para as seguintes intervenções ambientais: Corte ou aproveitamento de 54 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,55 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um projeto de urbanização para prolongamento de pavimentação para a comunidade Água Quente afim que tem como o objetivo a melhoria das condições de infraestrutura viária, visando melhorias no sistema de transporte.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de corte ou aproveitamento de 54 árvores isoladas nativas vivas na área de 1,55 ha, projeto de urbanização para prolongamento de pavimentação para a comunidade Água Quente. A intervenção se dará em bioma de cerrado.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 3,202 m³ de lenha de floresta nativa e 4,803 m³ de madeira de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 8,005m³.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Taxas:

Taxa de Expediente DAE: 1401351812572 - valor recolhido R\$ 696,91 em 20/02/2025.

Taxa Florestal Lenha DAE: 2901351830251 - valor recolhido R\$ 24,79 em 15/05/2023.

Taxa Florestal Madeira DAE: 2901351831087 - valor recolhido R\$ 248,39 em 20/02/2025.

SINAFLOR: 23136257.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do sistema estadual de meio ambiente e recursos hídricos (IDE-SISEMA), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN nº217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação E-01-03-1 e/ou melhoramentos de rodovias
- Atividades licenciadas: Pavimentação E-01-03-1 e/ou melhoramentos de rodovias
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.
- Número do documento: 0000844

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 15/05/2025, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), no trecho de pavimentação asfáltica comunidade carranca, localizada no município de Vazante/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 54 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 1,55 ha de área antropizada, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0007264/2025-06.

Destaca-se ainda a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: predominância de relevo plano com declividade regular.
- Solo: solos do tipo latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: possui curso hídrico, córrego e vereda, o imóvel localiza-se na sub bacia do Rio Paracatu, afluente da bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.
- Flora: verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do bioma cerrado, tais como: tingui, paineira, cagaita, angico, araticum, jacarandá, gonçalo, dentre outras.
- Fauna: a fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no bioma cerrado, tais como: tatu; raposa, lobo; onça; seriema, aves de rapina, ema; répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata o presente parecer técnico da análise do pedido de autorização para intervenção ambiental, na modalidade convencional, protocolado pelo município de Vazante. A solicitação refere-se ao corte de 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, necessário para a execução do projeto de "urbanização prolongamento de pavimentação comunidade Água Quente", localizado na zona rural do município de Vazante, Minas Gerais. A área total do projeto informada é de 1,55 hectares.

Conforme documentação apresentada, protocolada sob o SEI nº 108697870 (referente ao Processo nº 2100.01.0007264/2025-06), o requerente é o município de Vazante, legitimado conforme documentação apresentada o processo. A intervenção ambiental pleiteada está disposta no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e compõe uma área de projeto de 1,55 hectares, destinada à implantação de infraestrutura para o projeto de "urbanização prolongamento de pavimentação comunidade Água Quente"

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

O imóvel onde ocorrerá a intervenção é denominado "Urbanização prolongamento de pavimentação comunidade Água Quente". A documentação de posse apresentada é uma "Declaração de comprovação de estrada vicinal". Informa-se que a área não se enquadra nos casos que exigem inscrição no cadastro ambiental rural (CAR) para a finalidade específica da solicitação.

A área de intervenção está inserida no bioma Cerrado. De acordo com o formulário de requerimento e o projeto de intervenção ambiental (PIA) – censo florestal (documento SEI 108697872), não haverá supressão de espécies da flora protegida por lei ou ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais. A finalidade da intervenção é a implantação de infraestrutura, e o uso proposto para a área é classificado como "Infraestrutura", ocupando a totalidade dos 1,55 hectares do projeto. O PIA detalha que a supressão dos indivíduos arbóreos é necessária para a limpeza da área e alargamento da estrada existente para a implantação das estruturas de pavimentação. A responsável técnica pelo projeto de intervenção ambiental é a engenheira ambiental Poliana Diniz Pimentel, CREA/MG 135248/D, com anotação de responsabilidade técnica (ART) nºMG20253728294.

A solicitação foi apresentada na modalidade convencional de autorização para intervenção ambiental. O requerente apresentou o projeto de intervenção ambiental (PIA), incluindo o censo florestal, que identifica e quantifica os indivíduos arbóreos a serem suprimidos. A intervenção visa a melhoria da infraestrutura viária e urbanização na Comunidade Água Quente, caracterizando-se como de interesse social, conforme entabulado no artigo 3 do decreto 47.747/2019, *in verbis*:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O requerente declarou, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas, incluindo a não ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica na área de intervenção. Declarou ainda que as árvores estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL), conforme termo de responsabilidade assinado eletronicamente em 02/03/2025. Embora o formulário mencione que o termo de responsabilidade é válido para autorização simplificada, a assinatura do prefeito municipal e a apresentação do PIA robustecem a solicitação na modalidade convencional.

A quantidade de 54 árvores isoladas em uma área de projeto de 1,55 hectares, destinada à pavimentação e urbanização, é justificada no PIA como necessária para a execução das obras. O censo florestal detalha a distribuição dos indivíduos ao longo das vias a serem pavimentadas.

Quanto à reposição florestal obrigatória, o requerente indicou o cumprimento através do "Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal", conforme previsto no art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Foram informados os documentos de arrecadação estadual (DAE) referentes a taxa de expediente (nº 1401351812572) e a taxa florestal (madeira: nº 2901351831087; lenha: nº 2901351830251). O formulário indica a apuração de 3,202 m³ de lenha de floresta nativa e 4,803 m³ de madeira de floresta nativa, com a informação de que o aproveitamento será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprime vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Recomenda-se que o requerente proceda ao recolhimento dos valores referentes à reposição florestal, conforme modalidade indicada, e mantenha os comprovantes arquivados para eventuais fiscalizações. O material lenhoso resultante da supressão seja destinado conforme declarado (uso interno), ou, em caso de outra destinação, que sejam observados os trâmites legais para transporte e comercialização de produtos florestais, com a devida emissão de documento de origem florestal (DOF), se aplicável.

Diante do exposto, e considerando que o requerente apresentou a documentação necessária, incluindo o projeto de intervenção ambiental com censo florestal, para a modalidade convencional de autorização para intervenção ambiental, em conformidade com a legislação vigente, e que a intervenção se destina a uma obra de infraestrutura e urbanização de interesse público. Desse modo não encontro óbice para a continuidade da análise da solicitação de corte de 54 (cinquenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, na área destinada à "Urbanização Prolongamento de Pavimentação Comunidade Água Quente", no município de Vazante/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 54 árvores isoladas nativas vivas em 1,55 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se Aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
MASP: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/05/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113651874** e o código CRC **EE517FEE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007264/2025-06

SEI nº 113651874